

Proc. nº 1001187-71.2020.8.26.0407.- Juizado Especial Cível da Comarca de Osvaldo Cruz-Sp..-

Carta Precatória registrada sob nº 1000102-65.2021.8.26.0326 – Juizado Especial Cível da Comarca de Lucélia-Sp..-

**AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO E AVALIAÇÃO:-**

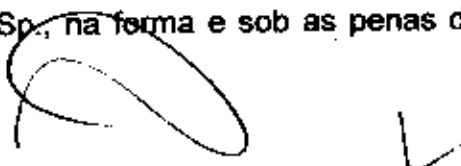
Ao(s) 21 (vinte e um) dia(s) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta Comarca de Lucélia-SP, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento à Carta Precatória expedida nos autos de Execução de Título Extrajudicial, feito nº 1001187-71.2020.8.26.0407 do Juizado Especial Cível da Comarca de Osvaldo Cruz-Sp., em que José Antonio da Silva move contra Valmir Aparecido de Oliveira e outros, pela qual PROCEI A PENHORA do bem a seguir descrito:-

“Um terreno urbano constituído de parte do lote nº 01 (um) da quadra nº 21 (vinte e um), localizado na Vila Rennó, neste município de Lucélia., situado no lado par da Rua Pref. Arnaldo Pozetti, com a área superficial de 154,00 mts2., dentro das seguintes medidas e divisas:- 7,00 ms. pela frente, em divisa com a Rua Pref. Arnaldo Pozetti; 7,00 ms. pelos fundos, em divisa com parte do lote nº 01; 22,00 ms. pelo lado direito de quem da rua pública olha para o imóvel, em divisa com parte do lote nº 01; e, 22,00 ms. pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, em divisa com parte do lote nº 01, sem benfeitorias, matriculado sob nº 16.731 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucélia-Sp., em nome do executado Valmir Aparecido de Oliveira.-

Obs.:- Esclarece este Oficial de Justiça que a localização do imóvel foi feita através de indicação do executado Valmir Aparecido de Oliveira, pois apesar de constar na matrícula do Cartório e no mapa da cidade de Lucélia-Sp., à Rua Duque de Caxias não se encontra aberta.-

**AVALIAÇÃO:-** Fica o referido imóvel avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).-

Feita a PENHORA nomeei como fiel depositário o executado VALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF. nº 141.920.458-00 residente nesta cidade de Lucélia-Sp., que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Osvaldo Cruz-Sp., na forma e sob as penas da lei. Em seguida



lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

  
Bel. Aparecido E. Pereira  
Oficial de Justiça

  
Valmir Aparecido de Oliveira  
Depositário